PREFEITURA DE MARÍLIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Ano XV • nº 3489 | diariooficial.marilia.sp.gov.br | Sábado, 15 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 4 0 7 8 DE 14 DE JULHO DE 2023

MODIFICA O DECRETO Nº 13640/2022, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO E REDUÇÃO DE DESPESAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto nº 13640, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.

I - Locação de imóveis e demais contratos:
Os contratos existentes deverão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de julho de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Fazenda

RAFAEL DOS SANTOS CHACON
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/amp



PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 2 8 1 1

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 74230, de 1º de novembro de 2022 (Processo IPREMM nº 1233/2022), consoante o que dispõe o artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 450/2005, c/c o artigo 50 da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, APOSENTA o servidor 51900/1 LOURIVAL DA SILVA JUNIOR FABRÍCIO, no cargo de Técnico de Enfermagem, vencimento: Nível 1-I, Tabela 13, inscrito no CPF nº 120.155.178-12, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 17 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de julho de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 2 8 1 2

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 30.712, de 13 de julho de 2023, e com base no artigo 99 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Marília, AFASTA de seu respectivo cargo, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, o servidor 153974/2 RAFAEL DE JESUS TEIXEIRA, Cuidador Social para exercer mandato classista como membro da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília, no período de 23 de julho de 2023 a 27 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de julho de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 2 8 1 3

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 17.800, de 04 de julho de 2023, REVOGA, a partir de 24 de julho de 2023, a Portaria nº 42191, de 10 de fevereiro de 2023, que designou a servidora 112011/2 YARA LÚCIA LUIZ AGUIAR, Professora de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de julho de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
drs

PORTARIA NÚMERO 4 2 8 1 4

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 18.674 de 12 de julho de 2023, modifica a Portaria nº 39642, de 02 de julho de 2021 que nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, para o triênio 2021/2024, passando a vigorar com a seguinte alteração:

" I - Administração Pública:

.....

f) Representantes das Secretarias Municipais de
Planejamento Urbano e de Limpeza Pública e Serviços
Titular: DÉBORA CRISTINA DALBO NASCIMENTO
Suplente: RODRIGO AUGUSTO GUERRA "

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de julho de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
jgn



PORTARIA NÚMERO 4 2 8 1 5

VALQUIRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo Físico nº 17314, de 13 de abril de 2021 e Memorando Digital nº 18.910, de 14 de julho de 2023,

Considerando o relatório da Comissão Especial referente ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº. 40113, de 23 de novembro de 2021, da Corregedoria Geral do Município, em face da empresa 3 PONTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 32.258.644/0001-70.

Considerando que o procedimento teve início com o Interno nº. 121/SOP-10, datado de 12 de abril de 2021, Protocolo nº. 17314/2021, onde encaminha para providências o Memorando 02/2021 – SOP. 83, expedido pelo Almoxarifado daquela secretaria, solicitando providências quanto à não entrega constantes da Autorização de Fornecimento nº. 1117/2021, Empenho nº. 05384/2021 da empresa fornecedora 3 Pontos Comércio e Serviços de Manutenção de Máquinas Eireli, a qual alegava estar pedindo readequação financeira do contrato.

Considerando que neste procedimento foram anexados: a Autorização de Fornecimento nº. 1117/2021 (fl.03), uma notificação, encaminhada pela Assessora Especial da Secretaria da Saúde, para entrega dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento nº 290/2021 (fl.04), o e-mail onde a empresa afirma que estava solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para terem condições de continuarem o fornecimento (fl.05), informação, datada de 19/07/2021, de que a empresa não havia realizado a entrega dos materiais (fl.09-verso), nova notificação para entrega dos produtos realizada pelo Advogado do Município (fls.11/18), informação, datada de 27/08/2021, de que a empresa não havia realizado a entrega (fl.19-verso), a Ata de Registro de Preços nº. 256/2020 (fls. 20/25).

Considerando que a empresa foi citada validamente por e-mail para que comparecesse na audiência de primeiras declarações marcada para o dia 07 de abril de 2022, às 16hs (fls. 29/32).

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foram dadas diversas oportunidades de defesa e manifestação à empresa acusada.

Considerando que foi realizada a audiência de primeiras declarações por vídeo conferência no dia 07 de abril de 2022 (fls. 91/92), ocasião em que a empresa declarou:

> "devido à pandemia os preços ficaram muito elevados, sendo que o declarante entrou em contato com o município sobre a situação, mas não obteve resposta. Acrescenta que faltavam vinte e poucos dias para o término da vigência da Ata de

Registro de Preços, sendo que para a compra do fornecedor, o produto tem que ser adquirido em grandes quantidades e em face do término do pacto e do número pequeno de produtos solicitados, não compensava para a empresa fazer esta aquisição. Reitera que os produtos descartáveis aumentaram muito de valor durante a pandemia."

Considerando que a empresa logo após ser citada, antes da audiência de declarações, apresentou sua defesa prévia (fls. 33/88-v), peça em que alega que com a pandemia provocada pelo coronavírus as autoridades públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas, inclusive decretando estado de calamidade pública, que implicaram na suspensão de inúmeras atividades econômicas, grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados. Que por este motivo o produto ofertado "Copo plástico (PP ou PS) descartável, cor branca, capacidade 180ml, embalagem com 100 unidades, espessura mínima de 0,17mm, conforme Norma Técnica 14.865/02 da ABNT" antes da pandemia possuía um preço certo e determinado, depois do início da pandemia tornou-se inacessível a continuidade do fornecimento pela elevação do preço. Afirma que os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como fato superveniente e de força maior. Os e-mails seriam prova de que a empresa chegou a cumprir o determinado pelo pacto, todavia por circunstâncias alheias à sua vontade não conseguiu dar continuidade. Estes e-mails comprovam que a empresa investigada sempre trocou mensagens com a Prefeitura de Marília justificando a interrupção do fornecimento do produto, porém as partes não conseguiram chegar a uma conciliação. As medidas adotadas pelo governo impactaram diretamente a empresa processada, pois não é considerada uma atividade essencial, não pôde manter seus funcionários e a abrupta elevação dos custos dos insumos impediu o fornecimento. Ressalta que não se tratava de variação simples e previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço, o que causou uma onerosidade excessiva e insustentável à empresa. Na defesa discorre sobre a equação econômico-financeira do contrato e o desequilíbrio econômico financeiro, citando doutrina e legislação sobre o assunto. Relata que a empresa cumpriu o pacto até quando sobrevieram os efeitos da pandemia, o que pode ser considerado o descumprimento parcial, para o qual a Ata de Registro de Preços prevê a multa de 30% (trinta por cento) dos produtos não entregues, pois caso a municipalidade entende pela aplicação da multa, que esta seja a menor possível, tendo em vista o cumprimento parcial da obrigação, bem como as circunstâncias fáticas. Requer a extinção consensual do contrato nos termos do artigo 138, II, da lei 14133/2021 pelo exorbitante desequilíbrio econômico e pela ausência de prejuízo ao erário ou que seja feita uma proposta de acordo para que seja evitado futuro processo judicial e a liberação da empresa do compromisso.

Considerando que foram juntados à defesa prévia os seguintes documentos: procuração (fl.38); dados cadastrais junto à JUCESP (fl.38-verso); instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada e outras documentações da empresa (fls. 39/48-verso e 64/64-verso); cópias dos e-mails trocados entre a empresa e o Município, e-mails do fabricante Copobras sobre reajuste de preços (fls. 49/77); pedido de reequilíbrio financeiro da empresa em face do Município (fls. 77-verso/79); Autorização de Fornecimento nº 1117/2021 (fl. 82-verso); Ata de Registro de Preço nº 256/2020 (fls. 83/88).

Considerando que intimada, via e-mail (fl. 93), para apresentação de defesa final, a empresa manifestou-se afirmando que sua defesa já havia sido encaminhada, portanto, reiterava as razões defensivas já invocadas.

Considerando que a Comissão Especial constatou que ao procedimento estava juntada apenas a Autorização de Fornecimento nº 1117/2021, faltando a de nº. 290/2021, também envolvida no caso em análise, pois a notificação para entrega de fls. 04 refere-se a este documento. Então, foi providenciada a juntada desta Autorização de Fornecimento e dada nova oportunidade de manifestação à empresa processada, que não se manifestou.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A empresa 3 Pontos Comércio e Serviços de Manutenção de Máquinas Eireli celebrou com o Município a Ata de Registro de Preços nº. 256/2020, cujo objeto era a eventual aquisição de materiais descartáveis, destinados a diversas secretarias municipais, pelo prazo de 12 meses, em 29/05/2020, então, vencimento em 28/05/2021.

A Autorização de Fornecimento nº. 1117/2021 foi emitida e encaminhada à empresa no dia 01/04/2021, dois meses antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, requisitando o produto "copo plástico (PP ou PS) descartável, cor branca, capacidade 180ml, embalagem com 100 unidades, espessura mínima de 0,17mm, conforme Norma Técnica 14.865/02 da ABNT", ao receber referida AF respondeu que em e-mail enviado em 11/03 ao Departamento de Compras, aos cuidados da Sra. J. havia solicitado reequilíbrio econômico para poder continuar o fornecimento.

Contudo, no procedimento há uma notificação, datada de 10/03/2021, para entrega dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento nº 290/2021, emitida em 09/02/2021, donde se conclui que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pretendido pela empresa se deu após o recebimento desta Autorização de Fornecimento, ficando aqui caracterizado o descumprimento.

Em relação à Autorização de Fornecimento nº. 1117/2021, esta foi emitida após o pedido de reequilíbrio apontado pela empresa, não constando do procedimento a avaliação e decisão sobre tal requerimento ou comprovante de envio da AF. Além do mais a notificação para entrega dos produtos deu-se em 04/08/2021, após o vencimento da Ata de Registro de Preços. Tais circunstâncias impedem a responsabilização da empresa pela não entrega do objeto da Autorização de Fornecimento nº. 1117/2021.

Deste modo, ficou comprovado descumprimento da entrega do produto "copo plástico (PP ou OS) descartável, cor branca, capacidade 180ml" descrito na Autorização de Fornecimento nº. 290/2021.

Restou comprovada a inexecução do acordo pela empresa, uma vez que não efetuou a entrega dos produtos descritos na Autorização de Fornecimento nº 290/2021, mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sétima, item "c", da Ata de Registro de Preço nº 256/2020, *in verbis:*

> CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
> a - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.
> (...)
> c. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento)
> do valor dos produtos não entregues.

Não obstante, há que se considerar a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê no §3º, do artigo 156, limites para a sanção de multa, incidindo ao presente caso e reduzindo o percentual a ser aplicado, *litteris:*

> Art. 156. (...)
> § 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Visto que a empresa deixou de entregar os produtos descritos na Autorização de Fornecimento nº 290/2021, que totaliza o valor de R$ 4.540,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais), deverá ser aplicada a multa prevista na lei federal nº 14.133/2021, ou seja, 30% sobre este total do valor dos produtos não entregues.

Considerando que o descumprimento se deu nos últimos dias de vigência da Ata de Registro de Preços e que a falha na entrega do material não causou graves danos à Administração Pública, não se justifica a aplicação da penalidade descrita no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo leva à aplicação da penalidade de multa, estando adequada por ser aquela preconizada na legislação.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante da falha na execução do que foi pactuado, quando deixou de entregar o produto requisitado através da Autorização de Fornecimento nº 290/2021, incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 256/2020, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa 3 PONTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 32.258.644/0001-70, de 30% sobre o valor dos produtos não entregues (R$ 4.540,00), atualizado desde 10/03/2021, pelo índice utilizado no Município (IGPM), nos termos das Leis Federais 14.133/2021 e 10.520/2002.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão exarado no Processo Administrativo, instaurado pela **Portaria nº 40113, de 23 de novembro de 2021,** em decorrência do **Protocolo nº17314/2021,** e aplica a sanção de MULTA à empresa **3 PONTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº. 32.258.644/0001-70**, de 30% sobre o valor dos produtos não entregues (R$ 4.540,00), atualizado desde 10/03/2021, pelo índice utilizado no Município (IGPM), nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021 e nº 10.520/02, tendo a penalidade o seu trânsito em julgado se decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação da presente portaria sem manifestação da empresa apenada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de julho de 2023.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/nma



PORTARIA NÚMERO 4 2 8 1 6

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo Físico nº 72735, de 28 de novembro de 2019 e Memorando Digital nº 18.901, de 14 de julho de 2023,

Considerando que o relatório da Comissão Especial referente ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº. 37.809, de 21 de fevereiro de 2020, da Corregedoria Geral do Município, em face da empresa ADEMIR PEREIRA DE FREITAS ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 30.590.139/0001-01 por eventual descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 273/18 e consequente aplicação das penalidades descritas na legislação em vigor.

Considerando que o procedimento teve início com o Interno SS.10 nº 275, datado de 27/11/2019, através do Protocolo sob nº. 72735/2019, onde informa que a empresa Ademir Pereira de Freitas ME vencedora do Pregão Eletrônico nº. 107/2018, Ata de Registro de Preços nº 273/2018, não havia realizado a entrega do produto constante do Empenho nº 13323/2019 – Autorização de Fornecimento nº 3213/19.

Considerando que foi providenciada a notificação desta empresa para que entregasse os produtos no prazo de 03 (três) dias (fls. 03/06), porém, como informa o supervisor do Almoxarifado da Saúde, a empresa não procedeu à entrega dos materiais (fl. 07).

Considerando que foram juntadas ao procedimento: a Autorização de Fornecimento nº 3213/2019 (fl. 12); e a Ata de Registro de Preços nº 273/2018 (fls. 08/11).

Considerando que a empresa foi citada validamente, em 04/03/2021 para que apresentasse suas primeiras declarações e defesa prévia (fls. 24/25).

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foram dadas diversas oportunidades de defesa e manifestação à empresa acusada.

Considerando que devido à pandemia mundial causada pelo Covid-19, a Comissão Especial transformou a audiência, cuja finalidade é a prestação de primeiras declarações, em oportunidade para que a empresa o fizesse por escrito, via e-mail e embora a empresa tenha sido citada validamente, não apresentou suas primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade.

Considerando que a empresa foi intimada, com sucesso, por via postal para a apresentação de sua defesa, porém o prazo transcorreu *in albis*. (fls. 24/25).

Considerando que foi encaminhada intimação para apresentação de defesa final, porém retornou com a informação de "falecido", porém a empresa consta como ativa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 28), devendo prosseguir o presente processo. Então, a empresa foi intimada, por edital (fls. 29/30), para apresentação de defesa final, e transcorrido o prazo legal, não se manifestou.

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

A empresa Ademir Pereira de Freitas ME celebrou a Ata de Registro de Preços nº. 273/2018, cujo objeto era a eventual aquisição de materiais de escritório, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de 12 meses, em 03/09/2018.

Os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/15 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa processada não entregou o material descrito na Autorização de Fornecimento nº 3213/2019, mesmo após ter sido notificada, descumprindo o que foi pactuado.

Referida Autorização de Fornecimento contém o produto descrito como "etiqueta adesiva, 138,11 x 106,36 mm, embalagem com 25 folhas e 100 unidades" e foi emitida em 14/06/2018, meses antes do vencimento da Ata de Registro de Preços nº 273/2018.

Restou comprovado o descumprimento do acordo pela empresa, uma vez que não realizou a entrega do produto descrito na Autorização de Fornecimento nº 3213/2019, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sétima, item "c", da Ata de Registro de Preço nº 273/2018, *in verbis:*

> CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
> a - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.
> (...)
> c. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não entregues.

Não obstante, há que se considerar a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê no §3º, do artigo 156, limites para a sanção de multa, incidindo ao presente caso e reduzindo o percentual a ser aplicado, *in verbis*:

> Art. 156. (...)
> § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Visto que a empresa deixou de entregar o produto descrito na Autorização de Fornecimento nº. 3213/2019, totalizando o valor de R$ 118, 80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos), deverá ser aplicada a multa prevista na lei federal nº 14.133/2021, ou seja, 30% sobre este total.

Observa-se que a natureza do produto não entregue, etiqueta adesiva, não gera reflexos diretos tão graves para a Administração Pública, então, mostra-se suficiente a aplicação da penalidade de multa.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna obrigatória a aplicação da penalidade de multa, estando adequada por ser aquela preconizada na legislação. A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento do acordo, quando deixou de entregar os produtos requisitados através da Autorização de Fornecimento nº 3213/2019, incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 273/2018, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa ADEMIR PEREIRA DE FREITAS ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 30.590.139/0001-01, de 30% sobre o valor dos produtos não entregues (R$ 118,80), atualizado desde 22/08/2019, data em que foi notificada, pelo índice utilizado no Município (IGPM), nos termos da Lei.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão exarado no Processo Administrativo, instaurado pela **Portaria nº 37809, de 21 de fevereiro de 2020,** em decorrência do **Protocolo nº 72735/2019,** e aplica a sanção de **MULTA** de 30% sobre o valor dos produtos não entregues (R$ 118,80), atualizado desde 22/08/2019, data em que foi notificada, pelo índice utilizado no Município (IGPM), à empresa **ADEMIR PEREIRA DE FREITAS ME**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ** sob o nº **30.590.139/0001-01**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nº 10520/2002, tendo a penalidade o seu trânsito em julgado se decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação da presente portaria sem manifestação da empresa apenada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de julho de 2023.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial
/nma

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 118/2023. UASG: 986681. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços visando eventual aquisição de pães tipo hot dog, destinados à Secretaria Municipal da Educação – Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o dia 27/07/2023 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: Dia 27/07/2023 às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pela pregoeira Rosângela Akemi Hakamada. JUSTIFICATIVA: "Justifico a Abertura do Processo Licitatório, para a aquisição de pão de hot dog e pão de hot dog especial sem açúcar para serem servidos nos lanches da Alimentação Escolar em atendimento aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino".

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 004/2023. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material e mão de obra para construção da EMEI do Bairro Marina Moretti. ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇAO. Após análise dos documentos apresentados pelos proponentes no certame, a Comissão Permanente de Licitação, julgou o seguinte: HABILITAR as empresas ASF ENGENHARIA E NEGÓCIOS LTDA; CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA; EPC CONSTRUÇÕES LTDA; INCREBASE CONSTRUTORA LTDA e MAGISTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, por terem apresentado as documentações de acordo com o edital. Fica aberto a partir da publicação oficial, o prazo de 5(cinco) dias úteis para manifestação de RECURSOS. Não havendo manifestação a abertura dos envelopes proposta se dará no dia 24/07/2023 às 09:40 horas na Secretaria de Suprimentos, sito a Avenida Santo Antônio, 2377 - Somenzari – Marília/SP. A ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO e os PARECERES TÉCNICOS em suas íntegras estão disponíveis no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao.

CIDIMAR LUIZ FURQUIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2023. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material e mão de obra para construção da EMEI do Bairro Altos do Palmital. ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – Após análise nas planilhas orçamentárias apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação julgou o seguinte: CLASSIFICAR as empresas por terem apresentado as propostas de acordo com o Edital: 1º CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA (R$ 5.907.395,99) e 2º EPC CONSTRUÇÕES LTDA (R$ 5.990.725,25).

O objeto licitado deverá ser adjudicado à empresa CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, totalizando R$ 5.907.395,99, condição de pagamento, validade da proposta, prazo de execução e garantia, conforme Edital. Fica aberto, a partir da publicação oficial, o prazo de 5(cinco) dias úteis para manifestação de RECURSOS. A ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e o PARECER TÉCNICO em suas íntegras estão disponíveis no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao.

CIDIMAR LUIZ FURQUIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JULGAMENTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO – APÓS DILIGÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 014/2022. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material e mão de obra para substituição do gramado natural por gramado sintético no campo e área de aquecimento no estádio Bento de Abreu Sampaio Vidal com posterior manutenção do mesmo por 365 dias. Em atendimento aos preceitos legais torna-se pública a resposta ao recurso interposto de julgamento após diligências. Proferida decisão pela Autoridade Competente, permanece inalterada a última Ata de Julgamento publicada em 31/05/2023. Em face do todo apresentado no processo e da presente decisão, o objeto licitado deverá ser adjudicado à empresa Licitante SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA. O edital, a referida resposta ao recurso, bem como os demais documentos estão disponibilizados no site: https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1.

GASTÃO LÚCIO RODRIGUES PINHEIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

TERMO DE ALTERAÇÃO e CONTINUIDADE

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 012/2023. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Tomada de Preços. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material e mão de obra para urbanização da Praça Jardim Tropical. TERMO DE ALTERAÇÃO e CONTINUIDADE: Tendo em vista não ter acudido licitantes interessados na participação da Licitação e visando a adequação do Edital as necessidades da Secretaria, foi procedida a ATUALIZAÇÃO da Planilha Orçamentária e do Termo de Referência. Fica agendada a data para continuidade do certame, a saber: ENCERRAMENTO: Dia 02/08/2023 às 09:30 horas. ABERTURA: Dia 02/08/2023 às 09:40 horas. O TERMO DE ALTERAÇÃO e CONTINUIDADE, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA ATUALIZADOS em suas íntegras estão disponíveis no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao.

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2023 visando o Fornecimento de material e mão de obra para execução de recapeamento asfáltico de parte das Avenidas Sampaio Vidal e Brasil, conforme memorial descrito, planilha de custos, e anexos, diretamente da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARÍLIA – COODEMAR inscrita no CNPJ/MF nº 44.477.354/0001-05, com fulcro no Artigo 24 Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93.

ENG. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 088/2023. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de pão de queijo, pão de forma e pão de cachorro-quente, destinados a diversas secretarias municipais. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade abaixo subscrita, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, HOMOLOGOU o processo licitatório, de acordo com a classificação efetuada pelo Pregoeiro Leonardo Duarte de Oliveira, conforme segue - Empresa vencedora: R&M DE MARILIA ALIMENTOS EIRELI, Rua Delmiro Paes de Oliveira, nº 26, Bairro Liliana de Souza Gonzaga, Marília/SP-, CEP 17512838.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

DANIELE SUCARIA ROCCO
Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal dos Direitos Humanos

GASTÃO LÚCIO RODRIGUES PINHEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude



EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato CG-1512/23 **Partícipe** Prefeitura Municipal de Marília **Partícipe** GPB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Assinatura** 11/07/23 **Objeto** Termo de adesão da partícipe ao "Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Marília" instituído pela Lei Complementar n° 683 de 30 de setembro de 2013 (Decreto de Interesse Social n° 13.978/23 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PADRE NÓBREGA IV) **Processo** Protocolo Eletrônico n° 8.562/23.

Contrato CG-1513/23 **Partícipe** Prefeitura Municipal de Marília **Partícipe** GPB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **Assinatura** 11/07/23 **Objeto** Termo de adesão da partícipe ao "Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município de Marília" instituído pela Lei Complementar n° 683 de 30 de setembro de 2013 (Decreto de Interesse Social n° 13.975/23 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PADRE NÓBREGA III) **Processo** Protocolo Eletrônico n° 8.560/23.

Contrato Aditivo 03 ao CST-1501/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA **Assinatura** 14/07/23 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de execução de serviços de manutenção de rede privada, interligando o Datacenter aos pontos de monitoramento por câmeras IPs, destinados à Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação **Vigência** 04/06/24 **Processo** Memorando n.º 13.841/23.

Contrato Aditivo 01 ao CST-1599/22 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** PENITENCIÁRIA DE MARÍLIA, órgão subordinado à Secretraria da Administração Penitenciária - SAP e FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP (Interveniente) **Valor** R$ 2.084.880,00 (Estimado) **Assinatura** 10/05/23 **Objeto** Alteraçãoda "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO" e prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de prestação de serviço de fornecimento de mão de obra carcerária em regime de cumprimento de pena semiaberto, destinado à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços **Vigência** 17/07/24 **Processo** Memorando n° 18.602/23.

Contrato Aditivo 01 ao CST-1600/22 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MARÍLIA, órgão subordinado à Secretraria da Administração Penitenciária - SAP e FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP (Interveniente) **Valor** R$ 1.250.928,00 (Estimado) **Assinatura** 12/07/23 **Objeto** Alteraçãoda "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO" e prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de Prestação de serviço de fornecimento de mão de obra carcerária em regime de cumprimento de pena semiaberto, destinado à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços **Vigência** 17/07/24 **Processo** Memorando n° 18.603/23.



DIVERSOS

CONVOCAÇÃO

Luis Fernando de Sena, Presidente do CACS -FUNDEB, no uso de atribuições legais, **CONVOCA** os membros do Conselho para reunião a ser realizada no dia **18/07/2023, terça-feira, às 08h30,** nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, localizada na R. Benjamim Pereira de Souza, 23 – Bairro Somenzari.

ASSUNTO: Leitura da ata anterior; Estudo do material "Guia de Orientação aos membros do CACS-FUNDEB"; Análise da prestação de contas referente aos recursos recebidos e suas aplicações, as cópias dos extratos, empenhos, os relatórios dos movimentos das despesas, dos empenhos, liquidações, pagamentos e financeiro das contas corrente e aplicações, referentes ao mês de junho/23; Ciência no resumo da Folha de Pagamento dos servidores referente ao mês de maio/23; Deliberação de Ofícios diversos.

Prof. LUIS FERNANDO DE SENA
PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB

==========

PORTARIA S.E. NÚMERO 0116

Prof. Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando n.º 18.378/2023 de 07 de julho de 2023, **REVOGA**, a partir de 24 de julho de 2023, a Portaria/SE n.º 0076 de 17 de maio de 2023, que designou a servidora **CRISTIANE ZOLIANI EVARISTO**, matrícula n.º 131.881/3, Professora de EMEI, para cumprir jornada especial.

Secretaria Municipal da Educação, 14 de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2022

EDITAL Nº 15/2023

EDITAL DE ANULAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICO PROFISSIONAIS REALIZADAS NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2023, BEM COMO O EDITAL Nº 14, DE 14 DE JUNHO DE 2023, DO CONCURSO Nº 1/2022 RELATIVO AO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo enviada no ofício nº 95/2023, protocolado na Câmara Municipal de Marília como Correspondência nº 1.539, de 29 de junho de 2023, para que seja anulado o Concurso para Procurador Jurídico, conforme consta no Edital 1/2022.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Marília, através de seu Presidente, Eduardo Duarte do Nascimento, juntamente com Fundação Vunesp – Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, tornam público que ficam ANULADAS as provas objetivas e prático profissionais realizadas no dia 29 de janeiro de 2023 para o cargo de Procurador Jurídico, bem como todos os atos subsequentes às provas, incluindo o edital nº 14, de 14 de junho de 2023 – Termo de Homologação do referido cargo.

Art. 2º - Oportunamente será publicado edital para a continuidade do concurso com a designação de novas datas para as provas.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Câmara Municipal de Marília, em 14 de julho de 2023

Adolfo Moraes Carvalho
Gerente de Administração e Informática da
Câmara Municipal de Marília

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso
Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior
Jornalista Responsável: Ramon Barbosa Franco **MTb:** 32.103/SP
Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900
Telefone: (14) 3402-6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.

ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Assinado de forma digital por ANDREA MEDEIROS PAZ:14589174871
Dados: 2023.07.14 17:26:20 -03'00'